



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 003, de 08 de outubro de 2009.

#### **Aprova a transferência de Recursos Financeiros aos Municípios e Organizações Particulares quando da pactuação de Convênios.**

Considerando, excepcionalmente que o Regimento Interno do CGFEHAB encontra-se em fase de elaboração;

Considerando a prioridade do Governo do Estado traçado no planejamento estratégico de construção de 3.000 unidades habitacionais – programa 1 bilhão de investimentos;

Considerando a Deliberação nº 01/2009, de 15 de janeiro de 2009;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias em que foram alocados recursos no Programa de Trabalho 16.482.0221.1155.0000 - implementação e apoio as ações vinculadas e/ou direcionadas para habitação de interesse social;

Considerando a necessidade do Agente Operador COHAB-ES, proceder às operações do Programa Nossa Casa do Governo do Estado, visando a pactuação de convênios com os municípios e organizações particulares; e

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o Art. 5º da Lei nº 8784 de 21 de dezembro de 2007,

#### **RESOLVE:**

1. Homologar a decisão fixada na deliberação nº 01/2009, deste Conselho, autorizando o Agente Operador COHAB-ES, sub-rogado ao IDURB-ES por Lei Complementar N° 488 (a partir de 22/07/09), a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por unidade habitacional de interesse social, aos municípios e organizações particulares quando da pactuação de convênios.
2. Estabelecer que, quando se tratar a situação decretada emergencial e devidamente caracterizada, o valor do repasse financeiro seja acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado por unidade habitacional de interesse social.
3. Determinar que na pactuação dos convênios abrangidos por esta resolução, seja observada a portaria AGE/SEFAZ nº 01 – R/2006 (atualizada em 26/10/2007), cabendo aos convenientes a assunção da contrapartida financeira necessária a composição do custo final da unidade habitacional e a disponibilização de terrenos dotados de infraestrutura mínima, bem como a seleção da demanda, na faixa de renda situada entre 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos.
4. Fazer vigorar a presente resolução a partir da data da sua assinatura.

Vitória - ES, 08 de outubro de 2009.

**Marcelo Ferraz Goggi**  
Presidente do Conselho de Gestor do FEHAB